



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 0204-001/2024 – CGM/PMM – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO : ANÁLISE E PARECER INERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/008.001-SECULT/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 008/2024-INEX-SEMAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA ARTISTA “JOELMA”, COM A TURNÊ ISSO É CALYPSO, NA CIDADE DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF: 39.888.402/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 02 (DOIS) MESES.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2024/008.001-SECULT/PMM, relativo ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 008/2024-INEX-SEMAD, que tem como objeto a Contratação da empresa J Music Editora Produções Artísticas LTDA, objetivando a realização de apresentação da artista “Joelma”, com a turnê Isso é Calypso, na cidade de Marituba/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - Da formalização do processo:

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- 2) Estudo Técnico Preliminar, assinado pelo Diretor Geral de Cultura e pela Secretária Municipal de Cultura;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3) Proposta comercial;
- 4) Contrato de exclusividade;
- 5) Documentos de habilitação da empresa;
- 6) Contratos e notas fiscais de prestação de serviços com outros Municípios;
- 7) Material de demonstração de consagração da artista pela opinião pública;
- 8) Rider Técnico;
- 9) Folha Despacho informando a classificação orçamentária;
- 10) Termo de Referência;
- 11) Justificativa da Contratação;
- 12) Autorização para realização da despesa;
- 13) Termo de abertura e autuação;
- 14) Minuta do Contrato;
- 15) Parecer Jurídico nº 03.26.001/2024;
- 16) Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- 17) Termo de Ratificação;
- 18) Extrato de Inexigibilidade de Licitação.

Quanto à formalização do procedimento, mediante a documentação apresentada, foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos na Nova Lei de Licitações, na forma do artigo 72.

2 - Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, conforme Parecer Jurídico nº 03.26.001/2024.

3 - Da Inexigibilidade de Licitação:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, quando houver inviabilidade de competição, pela modalidade de Inexigibilidade. Dentre as hipóteses, destaca-se a prevista no inciso II no referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consta nos autos a fundamentação para a contratação por inexigibilidade, através da justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Bárbara Bessa Marques, e diante da análise do caso concreto, a pretensa contratação se enquadra nos moldes do artigo supracitado, desde que esteja atrelada a incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao primeiro requisito, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que, somente o profissional com reconhecida e comprovada qualidade no ofício possui o diferencial que afasta a possibilidade de competição.

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença do Contrato de exclusividade e documentação da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 39.888.402/0001-00, Cópia da CNH (da empresária), CNPJ, Certidões de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Contrato de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal e Comprovação do justo preço cobrado pela artista em serviços de mesma natureza (Contratos e Notas Fiscais diversas).

No tocante ao último requisito, *“desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*, deve restar consignado o reconhecimento em face da sociedade e da mídia que goza o profissional escolhido. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude ou qualidade. Nesta seara, foi juntado aos autos cópia de matérias jornalísticas da artista, demonstrando a sua notoriedade e alcance nas mídias sociais, tratando-se, assim, de uma artista conhecida pela opinião pública.

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação, no que se refere ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico nº 03.26.001/2024.

Ressalta-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Controle Interno, observando-se, para tanto, que quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas foi feita consulta ao Site do Tribunal Superior do Trabalho para verificação da referida certidão.

As condições de habilitação foram atendidas, bem como a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Nesse viés, estando comprovados os requisitos, não se exigirá procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública, logo, vislumbra-se conformidade com a referida Legislação vigente.

4 – Do Repasse Financeiro:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 008/2024-INEX-SEMAD, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se, que no momento da assinatura do contrato, seja verificado a validade de cada certidão anexada, para que elas estejam devidamente atualizadas, caso contrário, preconiza-se que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 02 de abril de 2024.

Ester Ferreira da Silva
Analista de Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município